



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 95/2025

SEI Nº 2025.0.000002610-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E A COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE)**, com sede na Rua Doutor Pontes Neto, s/nº, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado **NCJ**, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial nº 08/2021 e da Portaria nº 1080/2023, por intermédio de seu **Supervisor**, Desembargador **Everardo Lucena Segundo**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ**, doravante denominada **OAB/CE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512/0001-81, representada pela **Presidente**, **Christiane do Vale Leitão**, pelo **Presidente da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA- CE)**, **Raphael Franco Castelo Branco Carvalho**, bem como pela **Diretora Acadêmica da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA-CE)**, **Arsênia Parente Breckenfeld**, todos com sede na Av. Washington Soares, nº 800, Patriolino Ribeiro, Fortaleza/CE, CEP 60.130-110, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, representada pela **Defensora Pública Geral**, **Sâmia Costa Farias Maia** com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP 60.811-170, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, representado pelo **Procurador-Geral de Justiça**, **Haley de Carvalho Filho** com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba, Fortaleza - CE - CEP: 60.822-325, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**, doravante denominada **CPAI**, instituída pelo Provimento nº 54/2016/TJCE, representada por seu **Supervisor**, Juiz **Wildemberg Ferreira de Sousa**, a **COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**, doravante denominada **CDPPI**, instituída pela Resolução do Órgão Especial nº 34/2022/TJCE, representada por sua **Presidente**, Desembargadora **Lira Ramos de Oliveira** no uso de suas atribuições legais, doravante denominados partícipes, resolvem, por este instrumento, formalizar Acordo de Cooperação voltado à facilitação do acesso à justiça para pessoas com deficiência e também à simplificação de documentos visando ao pleno exercício dos direitos previstos no art. 3º, VII, § 2º e art. 15 da Resolução nº 23.659 de 2021 do TSE.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O Acordo de Cooperação tem como fundamento o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e a Resolução TSE nº 23.659/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Este Acordo de Cooperação tem como objeto desenvolver projeto de inovação e de cooperação judiciária voltado ao melhor atendimento para as pessoas em situação de curatela ou tomada de decisão apoiada e às pessoas com deficiência em geral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

3.1. São atribuições da Justiça Eleitoral:

I – Garantir que o **sítio eletrônico institucional** permita a emissão da certidão prevista na **Resolução TSE nº 23.659/2021** sem necessidade de deslocamento da pessoa interessada à zona eleitoral ou posto de atendimento;

II – Desenvolver **materiais educativos acessíveis** e ações de difusão do conhecimento (cartilhas, banners, vídeo explicativo, notícias jornalísticas, podcasts), em linguagem simples, para conscientização sobre os direitos políticos das pessoas com deficiência (Código Civil, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Resolução n.º 23.659 de 2021 do TSE);

III – Fornecer meios específicos para que a Justiça Comum Estadual encaminhe os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado formulados pela pessoa interessada, no curso do processo de curatela ou decisão apoiada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

4.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que couber:

I - Encaminhar à **Justiça Eleitoral** os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado formulados pela pessoa interessada, no curso do processo de curatela ou decisão apoiada, com objetivo de facilitar sua obtenção nas situações legalmente permitidas;

II – Divulgar às magistradas e aos magistrados os meios específicos para que a Justiça Comum Estadual encaminhe à **Justiça Eleitoral** os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado;

III – Divulgar às magistradas e aos magistrados, às juridicionadas e jurisdicionados as cartilhas, banners, vídeos e demais ações de difusão do conhecimento sobre direitos das pessoas com deficiência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO CEARÁ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**

## **ESTADO DO CEARÁ, DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E DA COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

5.1 Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará, à Defensoria Pública do Estado do Ceará, ao Ministério Público do Estado do Ceará, à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e à Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa:

I - Divulgar, no âmbito das respectivas competências, as cartilhas e materiais de difusão de conhecimento sobre o tema, para fins de facilitar o exercício de direitos pelas pessoas idosas e pessoas com deficiência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 Os Partícipes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação nos respectivos veículos de publicação oficiais, sendo que a publicação dar-se-á na forma de extrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

8.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Este Acordo de Cooperação não envolve nenhum pagamento entre as partes, seja a que título for. Para o desenvolvimento dos **materiais educativos acessíveis** e ações de difusão do conhecimento haverá cooperação entre os Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-CE e do TJ-CE.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 As partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Acordo, reconhecendo a importância da segurança da informação e do respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como comprometendo-se a adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os Partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.



Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Presidente do Tribunal Regional  
Eleitoral do Ceará

Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal  
Regional Eleitoral do Ceará

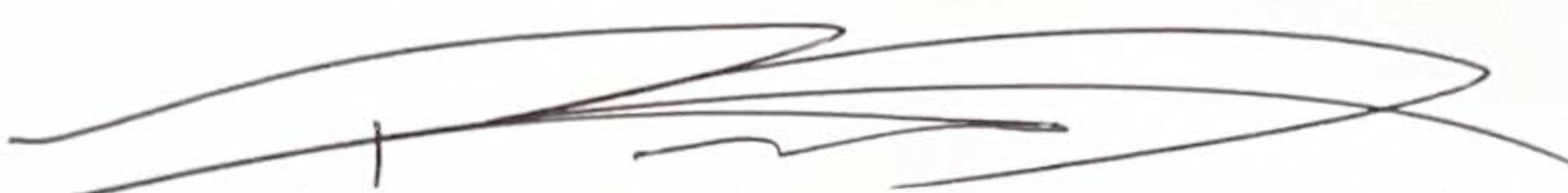
Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO  
Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária



CHRISTIANE DO VALE LEITÃO

Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Ceará



RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO

Presidente da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA- CE)

Arsenia Parente  
Breckenfeld:6411612  
3315

Assinado de forma digital por  
Arsenia Parente  
Breckenfeld:64116123315  
Dados: 2025.07.28 13:26:15 -03'00'

ARSÊNIA PARENTE BRECKENFELD

Diretora Acadêmica da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA-CE)

SÂMIA COSTA FARIAS MAIA

Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

HALEY DE CARVALHO FILHO

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

Juiz WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA

Supervisor da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão



Dr. Fco. Allyson E. Cristino  
Procurador  
OAB/CE: 17.605

Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA  
Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 05/05/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÂMIA COSTA FARIAS MAIA, DEFENSORA PÚBLICA**, em 03/06/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&d\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000964076&crc=E872EA4F](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&d_orgao_acesso_externo=0&cv=0000964076&crc=E872EA4F), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000964076** e o código CRC **E872EA4F**.

2025.0.000002610-7

0000964076v11



# TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

## **ACORDO DE COOPERAÇÃO N° 95/2025**

SEI N° 2025.0.000002610-7

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E A COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE)**, com sede na Rua Doutor Pontes Neto, s/nº, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado **NCJ**, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial nº 08/2021 e da Portaria nº 1080/2023, por intermédio de seu **Supervisor, Desembargador Everardo Lucena Segundo**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ**, doravante denominada **OAB/CE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512/0001-81, representada pela **Presidente, Christiane do Vale Leitão**, pelo **Presidente da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA- CE), Raphael Franco Castelo Branco Carvalho**, bem como pela **Diretora Acadêmica da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA-CE), Arsênia Parente Breckenfeld**, todos com sede na Av. Washington Soares, nº 800, Patriolino Ribeiro, Fortaleza/CE, CEP 60.130-110, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, representada pela **Defensora Pública Geral, Sâmia Costa Farias Maia** com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP 60.811-170, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho** com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba, Fortaleza - CE - CEP: 60.822-325, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**, doravante denominada **CPI**, instituída pelo Provimento nº 54/2016/TJCE, representada por seu **Supervisor, Juiz Wildemberg Ferreira de Sousa**, a **COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**, doravante denominada **CDPPI**, instituída pela Resolução do Órgão Especial nº 34/2022/TJCE, representada por sua **Presidente, Desembargadora Lira Ramos de Oliveira** no uso de suas atribuições legais, doravante denominados partícipes, resolvem, por este instrumento, formalizar Acordo de Cooperação voltado à facilitação do acesso à justiça para pessoas com deficiência e também à simplificação de documentos visando ao pleno exercício dos direitos previstos no art. 3º, VII, § 2º e art. 15 da Resolução nº 23.659 de 2021 do TSE.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 O Acordo de Cooperação tem como fundamento o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e a Resolução TSE nº 23.659/2021.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 Este Acordo de Cooperação tem como objeto desenvolver projeto de inovação e de cooperação judiciária voltado ao melhor atendimento para as pessoas em situação de curatela ou tomada de decisão apoiada e às pessoas com deficiência em geral.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ**

### 3.1. São atribuições da Justiça Eleitoral:

I – Garantir que o **sítio eletrônico institucional** permita a emissão da certidão prevista na **Resolução TSE nº 23.659/2021** sem necessidade de deslocamento da pessoa interessada à zona eleitoral ou posto de atendimento;

II – Desenvolver **materiais educativos acessíveis** e ações de difusão do conhecimento (cartilhas, banners, vídeo explicativo, notícias jornalísticas, podcasts), em linguagem simples, para conscientização sobre os direitos políticos das pessoas com deficiência (Código Civil, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Resolução n.º 23.659 de 2021 do TSE);

III – Fornecer meios específicos para que a Justiça Comum Estadual encaminhe os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado formulados pela pessoa interessada, no curso do processo de curatela ou decisão apoiada.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**

4.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que couber:

I - Encaminhar à **Justiça Eleitoral** os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado formulados pela pessoa interessada, no curso do processo de curatela ou decisão apoiada, com objetivo de facilitar sua obtenção nas situações legalmente permitidas;

II – Divulgar às magistradas e aos magistrados os meios específicos para que a Justiça Comum Estadual encaminhe à Justiça Eleitoral os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado;

III – Divulgar às magistradas e aos magistrados, às jurídicas e jurisdicionados as cartilhas, banners, vídeos e demais ações de difusão do conhecimento sobre direitos das pessoas com deficiência.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO CEARÁ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO**

## **ESTADO DO CEARÁ, DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E DA COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

5.1 Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará, à Defensoria Pública do Estado do Ceará, ao Ministério Público do Estado do Ceará, à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e à Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa:

I - Divulgar, no âmbito das respectivas competências, as cartilhas e materiais de difusão de conhecimento sobre o tema, para fins de facilitar o exercício de direitos pelas pessoas idosas e pessoas com deficiência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 Os Partícipes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação nos respectivos veículos de publicação oficiais, sendo que a publicação dar-se-á na forma de extrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

8.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Este Acordo de Cooperação não envolve nenhum pagamento entre as partes, seja a que título for. Para o desenvolvimento dos **materiais educativos acessíveis** e ações de difusão do conhecimento haverá cooperação entre os Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-CE e do TJ-CE.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 As partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Acordo, reconhecendo a importância da segurança da informação e do respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como comprometendo-se a adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os Partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

**Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:29429358391

Assinado de forma digital por  
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:29429358391  
Dados: 2025.07.24 18:09:39 -03'00'

**Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

EVERARDO LUCENA SEGUNDO:54622557304

Assinado de forma digital por  
EVERARDO LUCENA  
SEGUNDO:54622557304  
Dados: 2025.07.22 20:23:49 -03'00'

**Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO**

**Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária**

**CHRISTIANE DO VALE LEITÃO**

**Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Ceará**

**RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO**

**Presidente da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA- CE)**

**ARSÊNIA PARENTE BRECKENFELD**

**Diretora Acadêmica da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA-CE)**

**SÂMIA COSTA FARIAS MAIA**

**Defensora Pública Geral do Estado do Ceará**

**HALEY DE CARVALHO FILHO**

**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**

**Juiz WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA**

**Supervisor da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão**

**Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 05/05/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÂMIA COSTA FARIAS MAIA**, DEFENSORA PÚBLICA, em 03/06/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000964076&crc=E872EA4F](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000964076&crc=E872EA4F), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000964076** e o código CRC **E872EA4F**.

2025.0.000002610-7

---

0000964076v11



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 95/2025

SEI Nº 2025.0.000002610-7

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E A COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE)**, com sede na Rua Doutor Pontes Neto, s/nº, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado **NCJ**, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial nº 08/2021 e da Portaria nº 1080/2023, por intermédio de seu **Supervisor, Desembargador Everardo Lucena Segundo**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ**, doravante denominada **OAB/CE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512/0001-81, representada pela **Presidente, Christiane do Vale Leitão**, pelo **Presidente da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA- CE)**, **Raphael Franco Castelo Branco Carvalho**, bem como pela **Diretora Acadêmica da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA-CE)**, **Arsênia Parente Breckenfeld**, todos com sede na Av. Washington Soares, nº 800, Patriolino Ribeiro, Fortaleza/CE, CEP 60.130-110, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, representada pela **Defensora Pública Geral, Sâmia Costa Farias Maia** com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP 60.811-170, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho** com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba, Fortaleza - CE - CEP: 60.822-325, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**, doravante denominada **CPAI**, instituída pelo Provimento nº 54/2016/TJCE, representada por seu **Supervisor, Juiz Wildemberg Ferreira de Sousa**, a **COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**, doravante denominada **CDPPI**, instituída pela Resolução do Órgão Especial nº 34/2022/TJCE, representada por sua **Presidente, Desembargadora Lira Ramos de Oliveira** no uso de suas atribuições legais, doravante denominados partícipes, resolvem, por este instrumento, formalizar Acordo de Cooperação voltado à facilitação do acesso à justiça para pessoas com deficiência e também à simplificação de documentos visando ao pleno exercício dos direitos previstos no art. 3º, VII, § 2º e art. 15 da Resolução nº 23.659 de 2021 do TSE.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Acordo de Cooperação tem como fundamento o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e a Resolução TSE nº 23.659/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Acordo de Cooperação tem como objeto desenvolver projeto de inovação e de cooperação judiciária voltado ao melhor atendimento para as pessoas em situação de curatela ou tomada de decisão apoiada e às pessoas com deficiência em geral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

3.1. São atribuições da Justiça Eleitoral:

- I – Garantir que o **sítio eletrônico institucional** permita a emissão da certidão prevista na **Resolução TSE nº 23.659/2021** sem necessidade de deslocamento da pessoa interessada à zona eleitoral ou posto de atendimento;
- II – Desenvolver **materiais educativos acessíveis** e ações de difusão do conhecimento (cartilhas, banners, vídeo explicativo, notícias jornalísticas, podcasts), em linguagem simples, para conscientização sobre os direitos políticos das pessoas com deficiência (Código Civil, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Resolução n.º 23.659 de 2021 do TSE);
- III – Fornecer meios específicos para que a Justiça Comum Estadual encaminhe os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado formulados pela pessoa interessada, no curso do processo de curatela ou decisão apoiada.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que couber:

- I - Encaminhar à **Justiça Eleitoral** os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado formulados pela pessoa interessada, no curso do processo de curatela ou decisão apoiada, com objetivo de facilitar sua obtenção nas situações legalmente permitidas;
- II – Divulgar às magistradas e aos magistrados os meios específicos para que a Justiça Comum Estadual encaminhe à Justiça Eleitoral os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado;
- III – Divulgar às magistradas e aos magistrados, às juridicionadas e jurisdicionados as cartilhas, banners, vídeos e demais ações de difusão do conhecimento sobre direitos das pessoas com deficiência.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO CEARÁ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

## **ESTADO DO CEARÁ, DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E DA COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

5.1 Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará, à Defensoria Pública do Estado do Ceará, ao Ministério Público do Estado do Ceará, à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e à Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa:

I - Divulgar, no âmbito das respectivas competências, as cartilhas e materiais de difusão de conhecimento sobre o tema, para fins de facilitar o exercício de direitos pelas pessoas idosas e pessoas com deficiência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 Os Partícipes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação nos respectivos veículos de publicação oficiais, sendo que a publicação dar-se-á na forma de extrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

8.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Este Acordo de Cooperação não envolve nenhum pagamento entre as partes, seja a que título for. Para o desenvolvimento dos **materiais educativos acessíveis** e ações de difusão do conhecimento haverá cooperação entre os Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-CE e do TJ-CE.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 As partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Acordo, reconhecendo a importância da segurança da informação e do respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como comprometendo-se a adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os Partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

**Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:29429358391

Assinado de forma digital por  
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:29429358391  
Dados: 2025.07.24 18:09:39 -03'00'

**Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

EVERARDO LUCENA SEGUNDO:54622557304

Assinado de forma digital por  
EVERARDO LUCENA  
SEGUNDO:54622557304  
Dados: 2025.07.22 20:23:49 -03'00'

**Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO**

**Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária**

**CHRISTIANE DO VALE LEITÃO**

**Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Ceará**

**RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO**

**Presidente da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA- CE)**

**ARSÊNIA PARENTE BRECKENFELD**

**Diretora Acadêmica da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA-CE)**

**SÂMIA COSTA FARIAS MAIA**

**Defensora Pública Geral do Estado do Ceará**

**HALEY DE CARVALHO FILHO**

**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**

**Juiz WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA**

**Supervisor da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão**

**Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 05/05/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÂMIA COSTA FARIAS MAIA , DEFENSORA PÚBLICA**, em 03/06/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000964076&crc=E872EA4F](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000964076&crc=E872EA4F), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000964076** e o código CRC **E872EA4F**.

2025.0.000002610-7

0000964076v11



## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

### ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 95/2025

SEI Nº 2025.0.000002610-7

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, O NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, A COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E A COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

Pelo presente instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ (TRE-CE)**, com sede na Rua Doutor Pontes Neto, s/nº, bairro Engenheiro Luciano Cavalcante, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 06.026.531/0001-30, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS**, Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ (TJCE)**, com sede no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, bairro Cambeba, em Fortaleza, Ceará, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 09.444.530/0001-01, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**, o **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA**, doravante denominado **NCJ**, instituído por meio da Resolução do Órgão Especial nº 08/2021 e da Portaria nº 1080/2023, por intermédio de seu **Supervisor, Desembargador Everardo Lucena Segundo**, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECÇÃO DO CEARÁ**, doravante denominada **OAB/CE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.375.512/0001-81, representada pela **Presidente, Christiane do Vale Leitão**, pelo **Presidente da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA- CE)**, **Raphael Franco Castelo Branco Carvalho**, bem como pela **Diretora Acadêmica da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA-CE)**, **Arsênia Parente Breckenfeld**, todos com sede na Av. Washington Soares, nº 800, Patriolino Ribeiro, Fortaleza/CE, CEP 60.130-110, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.014.521/0001-23, representada pela **Defensora Pública Geral, Sâmia Costa Farias Maia** com sede na Av. Pinto Bandeira, nº 1.111, Bairro Luciano Cavalcante, Fortaleza – CE, CEP 60.811-170, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.928.790/0001-56, representado pelo **Procurador-Geral de Justiça, Haley de Carvalho Filho** com sede na Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima, 130 - Cambeba, Fortaleza - CE - CEP: 60.822-325, a **COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO**, doravante denominada **CPAI**, instituída pelo Provimento nº 54/2016/TJCE, representada por seu **Supervisor, Juiz Wildemberg Ferreira de Sousa**, a **COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**, doravante denominada **CDPPI**, instituída pela Resolução do Órgão Especial nº 34/2022/TJCE, representada por sua **Presidente, Desembargadora Lira Ramos de Oliveira** no uso de suas atribuições legais, doravante denominados partícipes, resolvem, por este instrumento, formalizar Acordo de Cooperação voltado à facilitação do acesso à justiça para pessoas com deficiência e também à simplificação de documentos visando ao pleno exercício dos direitos previstos no art. 3º, VII, § 2º e art. 15 da Resolução nº 23.659 de 2021 do TSE.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 O Acordo de Cooperação tem como fundamento o art. 184 da Lei Federal nº 14.133/2021 com suas alterações, que trata dos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública e a Resolução TSE nº 23.659/2021.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 Este Acordo de Cooperação tem como objeto desenvolver projeto de inovação e de cooperação judiciária voltado ao melhor atendimento para as pessoas em situação de curatela ou tomada de decisão apoiada e às pessoas com deficiência em geral.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

3.1. São atribuições da Justiça Eleitoral:

- I – Garantir que o **sítio eletrônico institucional** permita a emissão da certidão prevista na **Resolução TSE nº 23.659/2021** sem necessidade de deslocamento da pessoa interessada à zona eleitoral ou posto de atendimento;
- II – Desenvolver **materiais educativos acessíveis** e ações de difusão do conhecimento (cartilhas, banners, vídeo explicativo, notícias jornalísticas, podcasts), em linguagem simples, para conscientização sobre os direitos políticos das pessoas com deficiência (Código Civil, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Resolução n.º 23.659 de 2021 do TSE);
- III – Fornecer meios específicos para que a Justiça Comum Estadual encaminhe os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado formulados pela pessoa interessada, no curso do processo de curatela ou decisão apoiada.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ

4.1 Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no que couber:

- I - Encaminhar à **Justiça Eleitoral** os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado formulados pela pessoa interessada, no curso do processo de curatela ou decisão apoiada, com objetivo de facilitar sua obtenção nas situações legalmente permitidas;
- II – Divulgar às magistradas e aos magistrados os meios específicos para que a Justiça Comum Estadual encaminhe à Justiça Eleitoral os requerimentos de expedição de certidão de quitação por tempo indeterminado;
- III – Divulgar às magistradas e aos magistrados, às juridicionadas e jurisdicionados as cartilhas, banners, vídeos e demais ações de difusão do conhecimento sobre direitos das pessoas com deficiência.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA, DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO CEARÁ, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO

## **ESTADO DO CEARÁ, DA COMISSÃO PERMANENTE DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO E DA COMISSÃO DE DEFESA E PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA**

5.1 Compete ao Núcleo de Cooperação Judiciária, à Ordem dos Advogados do Brasil - Secção Ceará, à Defensoria Pública do Estado do Ceará, ao Ministério Público do Estado do Ceará, à Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão e à Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa:

I - Divulgar, no âmbito das respectivas competências, as cartilhas e materiais de difusão de conhecimento sobre o tema, para fins de facilitar o exercício de direitos pelas pessoas idosas e pessoas com deficiência.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar da sua assinatura, conforme disposições da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1 Os Partícipes providenciarão a publicação deste Acordo de Cooperação nos respectivos veículos de publicação oficiais, sendo que a publicação dar-se-á na forma de extrato.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS**

8.1 Não haverá repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Este Acordo de Cooperação não envolve nenhum pagamento entre as partes, seja a que título for. Para o desenvolvimento dos **materiais educativos acessíveis** e ações de difusão do conhecimento haverá cooperação entre os Laboratórios de Inovação, Inteligência e Objetivos de Desenvolvimento Sustentável do TRE-CE e do TJ-CE.

### **CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

9.1 As partes declaram estar cientes da necessidade de observância dos termos da Lei nº 13.709/2018 no que se refere ao tratamento direto e/ou indireto de dados de terceiros que se relacionem com o presente Acordo, reconhecendo a importância da segurança da informação e do respeito à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), bem como comprometendo-se a adotar medidas para garantir a confidencialidade, integridade e disponibilidade das informações compartilhadas, em conformidade com os princípios e obrigações previstos na LGPD.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1 Fica eleito o foro da Comarca de Fortaleza, Capital do Estado do Ceará, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas porventura resultantes do presente Acordo.

E, por estarem assim ajustados, assinam os Partícipes o presente instrumento, para todos os fins de direito.

Fortaleza/CE, data da última assinatura registrada pelo sistema.

**Desembargador RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

**Magistrado de Cooperação e Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará**

HERACLITO VIEIRA DE SOUSA NETO:29429358391

Assinado de forma digital por  
HERACLITO VIEIRA DE SOUSA  
NETO:29429358391  
Dados: 2025.07.24 18:09:39 -03'00'

**Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO**

**Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**

EVERARDO LUCENA SEGUNDO:54622557304

Assinado de forma digital por  
EVERARDO LUCENA  
SEGUNDO:54622557304  
Dados: 2025.07.22 20:23:49 -03'00'

**Desembargador EVERARDO LUCENA SEGUNDO**

**Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária**

**CHRISTIANE DO VALE LEITÃO**

**Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Ceará**

**RAPHAEL FRANCO CASTELO BRANCO CARVALHO**

**Presidente da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA- CE)**

**ARSÊNIA PARENTE BRECKENFELD**

**Diretora Acadêmica da Escola Superior de Advocacia da OAB-CE (ESA-CE)**

**SÂMIA COSTA FARIAS MAIA**

**Defensora Pública Geral do Estado do Ceará**

**HALEY DE CARVALHO FILHO**

**Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará**

**Juiz WILDEMBERG FERREIRA DE SOUSA**

**Supervisor da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão**

**Desembargadora LIRA RAMOS DE OLIVEIRA**  
**Presidente da Comissão de Defesa e Proteção da Pessoa Idosa**



Documento assinado eletronicamente por **RAIMUNDO NONATO SILVA SANTOS, DESEMBARGADOR PRESIDENTE**, em 05/05/2025, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Documento assinado eletronicamente por **SÂMIA COSTA FARIAS MAIA , DEFENSORA PÚBLICA**, em 03/06/2025, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em  
[https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=0000964076&crc=E872EA4F](https://sei.tre-ce.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=0000964076&crc=E872EA4F), informando, caso não preenchido, o código verificador **0000964076** e o código CRC **E872EA4F**.

2025.0.000002610-7

0000964076v11